

Portaria n.º 235/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através de acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional de Trancoso, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de secretariado em organização de economia social (SOES);
- b) Animador social;

cujos planos de estudos se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE SECRETARIADO EM ORGANIZAÇÃO DE ECONOMIA SOCIAL (SOES)

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300	
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300	
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300	
	CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300	
		ECONOMIA	100	100	100	300	
		PSICOLOGIA	100	100	100	300	

		CONTABILIDADE DE OES			60	60	
		TÉCNICAS DE SECRETARIADO	120	120	100	340	
		MATEMÁTICA/CÁLCULO/ESTATÍSTICA	50	50		100	
		LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS OES	50	50	60	160	
		ORGANIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/DESENV. OES	100	100	100	300	

	PRÁTICA SIMULADA	280	280	280	840		
	TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1200	1200	3600

CURSO (1) ANIMADOR SOCIAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	PSICOLOGIA	100	100	100	300
		SOCIOLOGIA	100	100	100	300
		ECONOMIA POLÍTICA	100	100		200
		ANTROPOLOGIA			100	100
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)	---				
		EXPRESSÃO CORPORAL, DRAMÁTICA E MUSICAL	150	90	60	300
		EXPRESSÃO PLÁSTICA	150	90	60	300
		COMUNIDADE E INTERVENÇÃO SOCIAL	180	180	180	540
		ESTÁGIO	120	240	300	660
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600	

Portaria n.º 236/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relacionamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional da Lousã, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Associação de Desenvolvimento da Lousã, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Turismo/profissionais de informação turística;
- b) Técnico de comunicação/comunicação social;
- c) Técnico de construção civil/condução de obra;

cujos planos de estudos se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO — TURISMO/PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100		200
	HISTÓRIA		100	200	300
	GEOGRAFIA	100			100
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	PSICOLOGIA SOCIAL	100	120	80	300
	TURISMO/MARKETING TURÍSTICO	160	120	180	460
	TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS E DE ESCRITÓRIO	120	100	80	300
	LEGISLAÇÃO TURÍSTICA E HOTELARIA	120			120
	ITINERÁRIOS TURÍSTICOS		120	120	240
	INFORMÁTICA	100	80	80	260
	ESTÁGIO		60	60	120
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

CURSO — TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO/COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DA COMUNICAÇÃO	150			150
	SOCIOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	150			150
	TEORIA DA COMUNICAÇÃO		300		300
	PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO			300	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ARTES GRÁFICAS	100	100	100	300
	TÉCNICAS AUDIOVISUAIS	100	100	100	300
	INFORMÁTICA	100	100	100	300
	PESQUISA DOCUMENTAL	100	100		200
	MARKETING			100	100
	TÉCNICAS JORNALISTAS a)	200	200	200	600
	PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO AUDIO-VISUAL a)	200	200	200	600
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

a) opção, inclui estágio

CURSO (1) — TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / CONDUÇÃO DE OBRA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
	DESENHO	160	100	100	360
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	TECNOLOGIA	160	120	80	360
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
	CONDUÇÃO DE OBRA			360	360
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1180	3600

Portaria n.º 237/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar na Escola Técnica Psicossocial de Lisboa, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Lisboa, Ares do Pinhal — Associação de Recuperação de Toxicodependentes e o Centro das Taipas — Unidade de Recuperação de Toxicodependentes, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de animador social/técnico psicossocial, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certifi-